



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

PROCOLO Nº
30437/2024
NULO

Recebido em: 27/03/2024
Horário: 11:51 horas
Rubrica: *Andrisa*

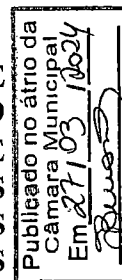
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

PROCOLO Nº
30450/2024

Recebido em: 27/03/2024
Horário: 11:51 horas
Rubrica: *Andrisa*

PROJETO DE LEI Nº 18... DE 27 DE MARÇO 2024.

INSERE DISPOSITIVOS QUE
ESPECIFICA À LEI Nº 3.005, DE 19
DE FEVEREIRO DE 2010, QUE
CRIA GRATIFICAÇÃO ÀS
CATEGORIAS PROFISSIONAIS
QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.



O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia – ES, APROVA e ele SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam inseridos os incisos VI e VII ao *caput* do art. 1º da Lei nº 3.005, de 19 de fevereiro de 2010, que cria gratificação às categorias profissionais que especifica, e dá outras providências, vigorando com o seguinte texto:

“VI – Assistente Social: R\$ 712,14.

VII – Assistente Social Educacional: R\$ 712,14.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE – SE, CUMPRA – SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, 27 DE MARÇO 2024.

ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
PREFEITO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

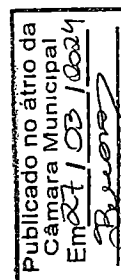
Senhores Vereadores;

Temos a honra de submeter à elevada consideração desse Colendo Poder Legislativo o presente Projeto de Lei que insere dispositivos que especifica à Lei nº 3.005, de 19 de fevereiro de 2010, que cria gratificação às categorias profissionais que especifica, e dá outras providências.

Em síntese, o presente Projeto de Lei busca reconhecimento ao estender a gratificação de que trata a Lei nº 3.005, de 19 de fevereiro de 2010, que cria gratificação às categorias profissionais aos Assistentes Sociais. É de conhecimento que os referidos profissionais atuam cotidianamente com as diversas expressões da questão social, lidam com público de forma direta no atendimento de suas demandas, por vezes atendendo pessoas com condições de saúde comprometida (tanto física, quanto mental), doenças graves e infectocontagiosas (por vezes ainda sequer diagnosticadas), assim como, realizam frequentes visitas em locais nocivos que ofertam riscos de ordem pessoal.

Quanto à solicitação de alteração proposta justificamos que tal iniciativa visa reparar a disparidade, ao incluir novamente a categoria, permitindo o pagamento da gratificação aos profissionais categorias tão importante no cotidiano deste país. Em razão da relevância da atividade aos usuários desse serviço. Nesta perspectiva, apresentamos a alteração ao Projeto de Lei que solicita a gratificação em reconhecimento as competências do profissional da área.

Feitas essas ponderações e, ciente de que o Projeto de Lei ora apresentado está em consonância com a legislação em vigor estamos convictos de que Vossas Excelências saberão reconhecer a sua relevância requeremos o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente propositura em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, nos termos do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal. Vejamos:





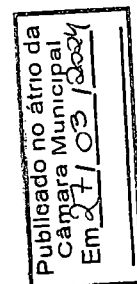
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 47. O prefeito municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de quarenta e cinco dias.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar aos Nobres Edis, os nossos sinceros protestos de elevado apreço.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, 27 DE MARÇO 2024.



ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
PREFEITO